

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006039367

Nome: COLEGIO IMACULADA CONCEIÇÃO

Assunto: Recredenciamento do Colégio Imaculada Conceição

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 120/2021

1. Histórico

O **Colégio Imaculada Conceição** mantido pelo Colégio Imaculada Conceição LTDA, sob CNPJ N. 26.664.912/0001-51, localizado na Rua Palestina, Praça Matriz, N° 410, Bairro Boa Vista, Anápolis/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização de oferta do ensino fundamental 1º ao 9º ano e ensino médio.

2. Análise

O **Colégio Imaculada Conceição** obteve o credenciamento e autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio e mudança de endereço por meio da Resolução CEE/CEB N. 56, de 09 de fevereiro de 2017, com vigência de até 31 de dezembro 2020.

O Colégio funciona em prédio locado e dispõe de 02 pavimentos, sendo térreo que se encontra a secretaria, diretoria, 08 salas de aulas, 03 para educação infantil e parte do ensino fundamental e parte do ensino médio, banheiros e salão destinados a eventos e recreação. Na parte externa conta com um pátio, cantina com refeitório, parque infantil, e quadra coberta. Já no piso superior estão as salas de coordenação pedagógica, dos professores, banheiros, 06 salas de aula destinadas a parte dos alunos do ensino fundamental e parte do ensino médio.

Conta com cantinho de leitura com aproximadamente 437 livros.

O Alvará da Vigilância Sanitária com vigente até 28/05/2021 e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros com vigente até 11/05/2021.

O número de alunos por sala está conforme Lei Complementar N. 26/1998.

O Contrato de Locação tem um termo de aditamento de prazo que o prorroga até 2023.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. O Laudo Técnico da CRE de Anápolis informa que em relação a acessibilidade por ter piso superior o acesso é feito através de escadas, com corrimão e faixa antiderrapante, para acesso ao salão possui 04 degraus e para o pátio conta com rampas e escadas com corrimão. Segundo a diretora a unidade

escolar não possui nenhum aluno cadeirante e nem com mobilidade reduzida e caso a escola receba algum aluno nessas condições, conta com salas de aula com acesso a todos os ambientes sem degraus ou escadas.

2. Dos 34 professores, 02 atuam fora da sua área de formação. Professora formada em Pedagogia ministra aulas de Arte no ensino médio, e a outra professora formada em Letras ministra todas as disciplinas no ensino fundamental do 1º ao 5º ano.
3. Não conta com uma biblioteca.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar** o **Colégio Imaculada Conceição**, localizada na Rua Palestina, Praça Matriz N° 410, Bairro Boa Vista, Anápolis/GO, mantido pelo Colégio Imaculada Conceição LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 26.664.912/0001-51, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 152 –

A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.

Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 10 dias do mês de dezembro de 2021.

Júlia Lemos Vieira

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LEMOS VIEIRA, Conselheiro (a)**, em 10/12/2021, às 08:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 14/01/2022, às 08:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000018713160** e o código CRC **6759D514**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006039367



SEI 000018713160